



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 8367/LEGISLATIVO**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, VEREADORAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**LEI:**

**Art. 1º** - Concede a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal ao subsídio dos Vereadores, Vereadoras e Presidente da Câmara de Vereadores, com percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) relativos ao exercício de 2015.

**Parágrafo único** – A concessão da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será retroativa a 1º de março de 2016.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Parlamentares de Fiscalização, Controle e Julgamento.  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 12 de abril de 2016.

**LUIZ CARLOS FORT**  
Presidente

**JOÃO CHAVES**  
1º Vice Presidente

**CEZAR GEHM**  
2º Vice Presidente

**MARTA ZANELLA**  
1º Secretário

**ADMAR POZZOBOM**  
2º Secretário

**PAULO AIRTON DENARDIN**  
1º Suplente

**MANOEL BADKE**  
2º Suplente

## JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual atende a previsão do art.37, X, combinado com o art.39,§4º, ambos da Constituição Federal que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

**LUIZ CARLOS FORT**  
Presidente

**JOÃO CHAVES**  
1º Vice Presidente

**CEZAR GEHM**  
2º Vice Presidente

**MARTA ZANELLA**  
1º Secretário

**ADMAR POZZOBOM**  
2º Secretário

**PAULO AIRTON DENARDIN**  
1º Suplente

**MANOEL BADKE**  
2º Suplente